

## Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

# Erros que os constituintes devem evitar

NEY PRADO

ANC 88  
Pasta 16 a 23  
Abril/87  
114

**S**uperadas as fases da elaboração do regimento interno, eleição da Mesa Diretora e composição dos Comitês Temáticos, a Assembléia Nacional Constituinte passará, a partir de agora, a discutir e votar matéria constitucional substantiva.

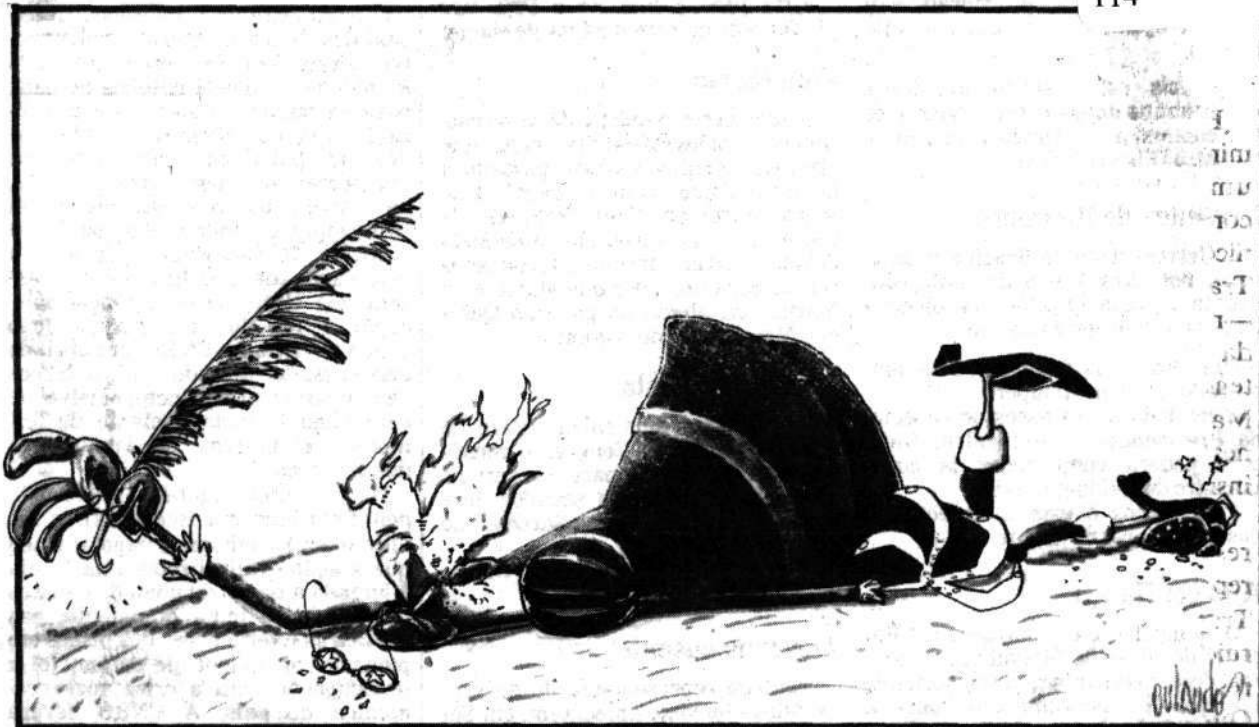
Com base em experiência análoga, aferida na condição de ex-membro da Comissão de Estudos Constitucionais, entendo prudente evidenciar alguns aspectos negativos que os constituintes devem, a todo custo, evitar na elaboração do texto da nossa próxima Carta Magna.

Essas características encontradas em abundância e em surpreendentes combinações no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, analisadas, por mim, em profundidade, em livro editado pela Forense, com o título "Os notáveis erros dos notáveis", são as seguintes: o preconceito, o casuismo, o elitismo, a utopia, a demagogia, o socialismo, o estatismo e o xenofobismo.

O preconceito é um erro a ser evitado, porque é a própria negação da racionalidade na apreciação ou julgamento de um fato. Por causa de sua origem emocional, ele se ergue como uma barreira intransponível nos diálogos e, por isso, tem sido, ao longo dos séculos, o germe de intolerâncias e o pretexto de desavenças. Elevar-se, a nível constitucional, um preconceito, equivale a entronizá-lo e a promovê-lo na sociedade dos homens.

O casuismo precisa ser eliminado, porque uma Constituição democrática comporta não um elenco de soluções, mas sim uma moldura de soluções. A imposição de um modelo, com minudências que desdém da matéria constitucional para esgotar temas reservados à legislação complementar e ordinária e, até, às opções administrativas regulamentares, não é apenas um defeito técnico muito grave da elaboração constitucional: é uma forma de totalitarismo normativo, espécie tão ou mais nociva que a totalitarismo tradicional.

O elitismo é um vício que impõe seja evitado, até mesmo para salvaguardar o moderno conceito fundamental de elite, como intérprete dos anseios e aspirações populares. É uma corruptela, uma deformação



que, no dizer de Sartori, é a própria negação do verdadeiro conceito de elite, traduz-se na descrença fundamental na capacidade do homem comum de discernir, na prática constante da democracia, o que é bom para ele... e para a nação.

O utopismo é censurável, porque uma Constituição não pode estar divorciada totalmente da realidade, sem condições práticas de reger a vida política, econômica e social da nação a que se refere. Longe de se apresentar como um ideal, como um princípio a ser perseguido, mesmo sem que seja possível alcançá-los, a utopia constitucional acaba por se transformar, na prática, numa fábrica de expectativas e portanto de frustrações, desservindo, assim, a sociedade.

A demagogia precisa ser evitada, porque um verdadeiro projeto constitucional democrático nasce, se apóia e se cultiva na sinceridade de propósitos e não em propostas que se sabe, de antemão, serem enganosas ou impraticáveis. Um texto demagógico apenas concebe, sem nada exigir, e distribui, sem tratar de criar condições de produzir.

O socialismo é um equívoco que necessita ser contido, porque, embora a nível de aspiração seja possível compatibilizar-se com a democracia, há uma visceral contradição do socialismo, enquanto organização social, com o regime democrático. Aliás, este é o dilema que se nos propõe Norberto Bobbio ao afirmar que essa contradição existe porquanto, através da democracia o socialismo é inatingível, mas se for atingido através da ditadura, será a democracia a inatingível.

O estatismo é uma deformação a ser evitada, porque é um risco para o estado de direito. Aos poucos a concentração do poder leva os governantes a perderem de vista as limitações da lei. A Constituição passa a ser "interpretada" à luz das razões de Estado e "justificativas" são sempre encontradas para atender a novas finalidades definidas e perseguidas pelo super-Estado. A história tem demonstrado que o intervencionismo, levado a exageros, em vez de corrigir as distorções a que se propõe, acaba por inserir novas, gerando um espiral de intervenções e distorções que só terminará com a

estatização absoluta, com o Estado administrando a escassez e o povo, suportando-a.

Por último, o xenofobismo precisa ser evitado, porque o tipo de nacionalismo que nos interessa não é o ideologizado, nativista, obscurantista, tribalista, exclusivista e antipluralista, mas o equilibrado, crítico, pluralista, que produz menos retórica e mais resultados concretos para a nação.

Elevar a xenofobia a nível constitucional seria, realmente, inusitado e espantoso, para um país que se construiu, em grande parte, com a imigração e com ponderável aporte de capitais de fora.

Só nos resta esperar que os constituintes que nós elegemos, no melhor de suas potencialidades, sob a aspiração cívica de seus mandatos, sejam esclarecidamente sábios para aprenderem pelos erros da Comissão Afonso Arinos, sem necessidade de virem, eles próprios, a repeti-los.

NEY PRADO, 54, é jurista e professor de Ciência Política na Fundação Getúlio Vargas (SP); foi membro e secretário-geral da Comissão de Estudos Constitucionais e também professor da Escola Superior de Guerra (ESG).